

Processo Nº: 5466021-56.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 19ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 05/08/2019 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

SALIM BADAUY

TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

RENAN PARRODE BADAUY

FÁBIO PARRODE BADAUY

LUCIO PARRODE BADAUY

Polo Passivo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL
E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Recuperação Judicial

Autos nº. 5466021.56.2019.8.09.0051

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. ("Batatão"); **RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA.** ("RF"); **STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME.** ("Stiva"); **SALIM BADAUY** ("Salim"); **TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY** ("Terezinha"); **RENAN PARRODE BADAUY** ("Renan"); **FÁBIO PARRODE BADAUY** ("Fábio"); e **LÚCIO PARRODE BADAUY** ("Lúcio") – todos EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (conjuntamente denominados "Requerentes" ou "GRUPO BADAUY"), já devidamente qualificados, por seus advogados, nos autos do seu processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm, por meio de seus advogados que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao prazo deliberado em Assembleia Geral de Credores para que os Recuperandos apresentassem Aditivo Plano de Recuperação Judicial, conforme Ata (Mov. 231), requerer a juntada do Aditivo que segue anexo.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Goiânia/GO, 26 de março de 2021.

ISABELLA DA COSTA NUNES
OAB/GO n.º 49.077

DANIEL MACHADO AMARAL
OAB/SP n.º 312.193

CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
OAB/SP n.º 146.360
OAB/GO n.º 57.812-A

Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Cidade Jardim Corporate, Edifício Park Tower, 18º andar, São Paulo – SP.
Tel: 55 11 3115-6477 / 55 11 3106-1465 - dasa@dasa.adv.br
www.dasa.adv.br

SÃO PAULO • MANAUS • GOIÂNIA • MIAMI • DUBAI • LONDRES



ADITIVO
ao
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., em Rec. Judicial
RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., em Rec. Judicial
STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., em Rec. Judicial
SALIM BADAUY, em Rec. Judicial
TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
RENAN PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
FÁBIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
LÚCIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

("GRUPO BADAUY")

Processo de Recuperação Judicial autos nº. 5466021.56.2019.8.09.0051,
em trâmite perante a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia,
Estado de Goiás.

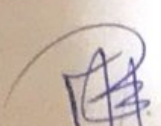
Fevereiro - 2021

Digitalizado com CamScanner



CONSIDERAÇÕES

Trata-se de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") protocolado no processo de Recuperação Judicial autos nº. 5466021.56.2019.8.09.0051, em trâmite perante a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, tendo como objetivo adequar as condições de adequar a proposta de pagamento já apresentada nos autos, bem como a inclusão de itens relativos a eventuais credores essenciais fornecedores estratégicos e fomentadores, dispostos nas Classes: II – Credores com Garantias Reais, III - Credores Quirografários em consonância com a Lei 11.101/2005 ("LRF") jurisprudência e doutrina. Os demais itens e condições do PRJ, não contemplados neste Aditivo, permanecem inalterados e, portanto, ainda válidos para este processo de Recuperação Judicial e todos os seus credores, salvo se modificados por decisão judicial que determine o contrário, transitada em julgado.



ÍNDICE

1.	CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES	4
2.	PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES	4
2.1	DOS CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS	4
2.2	OS CREDORES CLASSES II E III - GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS ...	5
2.2.1	OPÇÃO "A"	6
2.2.2	OPÇÃO "B"	6
2.2.3	OPÇÃO "C"	7
2.3	PAGAMENTO AOS CREDORES PARCEIROS	8
2.3.1	DOS CREDORES ESSENCIAIS FORNECEDORES/ESTRATÉGICOS	8
2.3.2	DOS CREDORES ESSENCIAIS FOMENTADORES	9
2.3.3	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CREDORES ESSENCIAIS	10



1. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A relação de credores do GRUPO BADAUY é composta por quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I); Garantia Real (Classe II); Quirografários (Classe III); e, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV). O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste Aditivo é de R\$51.987.835 (cinquenta e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

2. PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então na Recuperação Judicial, visando sempre manter a função social do GRUPO BADAUY, as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento dos credores.

Possui como objetivo principal assegurar o integral cumprimento do PRJ que será apresentado e votado em Assembleia Geral de Credores ("AGC") e, sobretudo a manutenção da atividade economia exercida, o GRUPO BADAUY projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Aditivo, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu neste novo momento, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

2.1 DOS CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS

O GRUPO BADAUY sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que permanecem trabalhando para o grupo por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, os Recuperandos priorizarão seus atuais colaboradores, bem como aqueles que não se encontram no quadro de colaboradores atualmente, com o pagamento destes segue na proposta a seguir:

- **Carência:** não haverá carência;
- **Deságio:** não haverá, o pagamento será integral;

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Página 4 | 11

GRUPO BADAUY

Digitalizado com CamScanner



- **Juros:** não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da LRF;
- **Pagamento:** o pagamento do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão realizados em quitados no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês, após a publicação da decisão de homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;
- **Liberção dos depósitos recursais:** Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais e submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor (Trabalhista) e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor (Trabalhista).
- O GRUPO BADAUY poderá a seu critério antecipar o pagamento de créditos trabalhistas, desde que, em qualquer caso, seja respeitada a igualdade entre os credores pertencentes à referida Classe;
- Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, ainda que seja em sede de habilitação/impugnação de crédito, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar tal crédito, desde que, este esteja devidamente habilitado nos autos da Recuperação Judicial com homologação do Juízo Recuperacional. Sendo, para fins de pagamento, respeitadas as disposições previstas acima;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos da Classe I, dos credores trabalhistas do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

2.2 DOS CREDITORES CLASSES II E III - GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Página 5 | 11

GRUPO BADAUY

Digitalizado com CamScanner



Abaixo, serão apresentadas 3 (três) opções distintas de pagamento (A, B, C) para os credores sujeitos às Classe II e III (garantia real e quirografários), estes terão livre escolha e poderão aderir às condições abaixo apresentadas, conforme entender viável, devendo manifestar sua preferência em até 7 (sete) dias após a publicação da Decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

2.2.1 OPÇÃO "A"

- **Carência:** Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão de homologação deste Plano de Recuperação Judicial.
- **Deságio:** Será de 55% (cinquenta e cinco por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento do valor de 45% (quarenta e cinco por cento), será realizado em 12 (doze) parcelas anuais, onde a primeira parcela vencerá no último dia útil do 3º (terceiro) ano após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e as demais seguirão vencendo na mesma data anualmente;

2.2.2 OPÇÃO "B"

- **Carência:** Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados a partir da sentença de homologação deste Plano de Recuperação Judicial.
- **Deságio:** Será de 45% (quarenta e cinco por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Página 6 | 11

GRUPO BADAUY

Digitalizado com CamScanner



juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento:** Pagamento do valor de 55% (cinquenta e cinco por cento), será realizado em 15 (quinze) parcelas anuais, onde a primeira parcela vencerá no último dia útil do 3º (terceiro) ano após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e as demais seguirão vencendo na mesma data anualmente;

2.2.3 OPCÃO "C"

- **Carência:** Não haverá carência;
- **Deságio:** Será de 75% (setenta e cinco por cento);
- **Pagamento:** Pagamento do valor de 35% (trinta e cinco por cento), será realizado à vista, com a venda de ativos imobilizados dos Recuperandos;
- **Será concedido prazo de 36 (trinta e seis) meses para que seja realizada a venda dos ativos;**
- Para a alienação dos ativos, o GRUPO BADAUY promoverá a constituição de Unidades Produtivas Isoladas ("UPIs") para que sejam realizadas mediante apresentação de propostas fechadas, conforme previsto nos artigos 60, 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005.
- O valor mínimo proposto para alienação das UPIs que serão constituídas, deverá ser compatível e suficiente para a liquidação da dívida dos credores aderentes a OPÇÃO "C";
- Na ausência de manifestação do credor em escolher qual opção (A, B, C) irá aderir, que deverá ser feita 7 (sete) dias após a publicação da Decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, será considerada a opção C acima descrita, sem direito a regresso;
- **Liquidação:** Com o pagamento realizado na forma das opções A, B ou C acima descritas fica totalmente paga e quitada as Classes II e III.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Página 7 | 11

GRUPO BADAUY



2.3 PAGAMENTO AOS CREDITORES PARCEIROS

Considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de produtos, bens e insumos ao GRUPO BADAUY, bem como a concessão de novas linhas crédito, fornecimento de fomentos para a atividade, além do retorno do relacionamento financeiro/bancário, os Credores sujeitos às Classe II e III que contribuirão ativamente para a continuidade das atividades do GRUPO BADAUY.

Diante disso, os Credores Parceiros que terão tratamento especial, serão divididos em duas subclasses de credores sendo, **Credor Essencial Fornecedor/Estratégico** e **Credor Essencial Fomentador**, estes poderão aderir as condições que serão apresentadas abaixo.

Serão considerados credores essenciais fornecedores/estratégicos e fomentadores, nos termos dos itens 2.3.1 e 2.3.2, respectivamente.

2.3.1 DOS CREDITORES ESSENCIAIS FORNECEDORES/ESTRATÉGICOS

- **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da sentença de homologação deste Plano de Recuperação Judicial;
- **Deságio:** Será de 45% (quarenta e cinco por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento de 55% do valor (cinquenta e cinco por cento) será realizado em 8 (oito) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no último dia útil do 2º (segundo) ano após a publicação da decisão que homologar o Plano

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Página 8 | 11

GRUPO BADAUY

Digitalizada com CamScanner



de Recuperação Judicial e as demais seguirão vencendo na mesma data anualmente;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente pago e quitado o crédito dos Credores essenciais fornecedores/estratégicos sujeitos às Classes II e III, nada mais sendo devido seja a que título for.

2.3.2 DOS CREDORES ESSENCIAIS FOMENTADORES

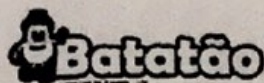
- **Carência:** Sem carência;
- **Deságio:** Será de 10% (dez por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária pelo IPCA que será liquidada juntamente com o pagamento do principal. A correção será contabilizada da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento de 90% (noventa por cento) do valor devido, será realizado mediante a retenção de 5% (cinco por cento) do valor fornecido como forma de fomento às atividades do GRUPO BADAUY, ou seja, a pagamento dos credores essenciais fomentadores será realizado conforme a frequência do financiamento realizado pelo próprio credor;
Exemplo: O Credor Essencial Fomentador realiza uma operação financeira com o Grupo Badauy no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), a efetiva transação monetária contemplará o valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil) ou 5% (cinco por cento) retido a título de pagamento do débito concursal após aplicação do deságio.
- **Manutenção das Garantias:** Eventuais garantias pertencentes aos credores desta modalidade serão mantidas até a quitação do pagamento nas conformidades mencionadas acima.
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente pago e quitado o crédito dos Credores essenciais fomentadores sujeitos às Classes II e III, nada mais sendo devido seja a que título for.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Página 9 | 11

GRUPO BADAUY

Digitalizado com CamScanner



2.3.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CREDORES ESSENCIAIS

A previsão de disposições específicas para o tratamento diferenciado são as delineadas no tópico retro e a adesão a essa previsão poderá se dar por todo e qualquer credor sujeito às Classes II e III, que retorne o fornecimento de produtos, bens e insumos, ou ainda, os credores financeiros que concedam novas linhas crédito e/ou retornem do relacionamento bancário com o grupo, mediante simples manifestação na AGC e/ou por intermédio de petição protocolizada nos autos do processo de recuperação judicial, no prazo máximo de até 30 dias, contados da data da publicação que vier a homologar o Plano de Recuperação Judicial.

O Credor essencial – fornecedor estratégico/fomentador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar a condição anterior de credor não parceiro, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Caso o Credor essencial – fornecedor estratégico/fomentador retome a sua condição anterior, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

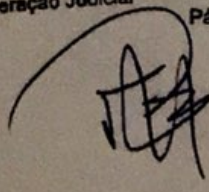
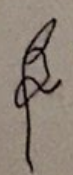
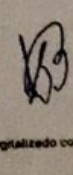
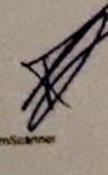
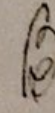
Caso o GRUPO BADAUY não tenha mais interesse na manutenção do CREDOR ESSENCIAL FOMENTADOR, deverá praticar a comunicação com 90 (noventa) dias de antecedência. Nesta hipótese, deverá efetuar o pagamento do CREDOR ESSENCIAL FOMENTADOR no prazo de 8 (oito) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, após aplicado o deságio de 10% (dez por cento), com correção monetária pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao ano.

Por fim, se o credor fornecedor não colaborar com o fornecimento de produtos, bens e insumos, ou ainda, os credores financeiros que não concederem novas linhas crédito e/ou retornem do relacionamento bancário com o grupo, ou seja, os Credores que não contribuírem efetivamente para a continuação da atividade dos Recuperandos, deixará de ter tratamento diferenciado, voltando as condições de sua respectiva classe.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Página 10 | 11

GRUPO BADAUY

Digitalizado com CamScanner



Este Aditivo ao PRJ é firmado pelos representantes legais dos Recuperandos,
assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Goiânia, 25 de março de 2021.

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., em Rec. Judicial

RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., em Rec. Judicial

STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., em Rec. Judicial

SALIM BADAUY, em Rec. Judicial

TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

RENAN PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

FÁBIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

LÚCIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial